ANEXO VII – DIFICULDADE NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI)

Microempreendedores - são aqueles que trabalham por conta própria e que se legalizam como pequeno empresário.

F					h !! - ! /-
Eu,, estado civil,	rasidanta na				, brasileiro/a,
Estado/UF:, na Rua: _				nortodor/o	do Cádulo do
nº, Bairro Identidade nº CPF/MF nº		vnodida no	olo Órgão	_, portador/a	incerite/a no
	, e.	xpeulua pe	rvir do do)/	_, iliscilio/a lio
Costora do Rolsas do Cológi	DECLARI	o, para se Inios do V	IVII de do Igrainha	MG a instruir	Processo do
Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos de Varginha/ MG, a instruir Processo de Concessão de Bolsa de Estudo para 2026, do(a) candidato(a)					
Concessão de Boisa	aue sou maid	uu pai orda 18 s	nos/ema	ncinado(a) tr	ahalho como
Microempreendedor(a)	Individual,	exercer	ndo	a ativic	lade de:
	soite Federal d				
motivo de débitos junto à Receita Federal do Brasil não foi possível enviar a Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).					
obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**. Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.					
		de		de 2025.	
DECLARANTE					
Testemunhas (anexar cópia do 1 – Assinatura:	CPF:				
Endereço:					
Carteira de Identidade (RG) e	CPF:				

OBSERVAÇÕES:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".